

164, 22.02.22, à 10h06

Bia Caminha
VEREADORA



PROJETO DE LEI _____ DE 2022

Presidente

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS QUE MANTÉM UNIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO HOMOAFETIVO À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável ou casamento homoafetivo o direito a inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, observadas as demais normas próprias a esse programa.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Belém, 22 de fevereiro de 2022

Bia Caminha



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.c

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo contemplar os casais que possuem união estável ou casamento homoafetivo nos programas de habitação popular do município de Belém. Estes programas são desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, e possuem normas próprias a serem seguidas e reguladas pela mesma.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu em 2011, a união estável de casais do mesmo sexo, a união estável homoafetiva. O ministro Ayres Brito argumentou que o artigo 3o, inciso IV, da Constituição Federal (CF) veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém poder ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual.

A Lei nº 12.424, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, também reconheceu após o julgamento, como grupo familiar, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por elas atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nesta a familiar unipessoal. Diante deste precedente, os programas municipais de habitação popular devem reconhecer e garantir o acesso à inscrição de homossexuais, bissexuais, travestis e lésbicas que mantenham união estável ou casamento homoafetivo, como entidade familiar.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para apoiarem a presente iniciativa, aprovando a matéria.

Belém, 22 de fevereiro de 2022

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

